



TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo:

0965773 2015

Ano Ref.:



Adm.:
DM

Volume:
002

Natureza:
REPRESENTACAO

Orgao/Entidade
CAMARA MUNICIPAL DE FAMA

Município:
FAMA

Relator Atual:
CONS. DURVAL ANGELO

Redistribuicao:
01/08/2018

M1944

R1653



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 26/10/2020 faço a abertura do volume nº 2 referente ao processo nº 965773 sendo que o volume nº 1, encerrou-se com o Termo de fl. 392.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 394 é:

OFICIO DE INTIMAÇÃO


CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA
JONATAS LUCIANO FERREIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício n.º 16.586/2020/CDM

Ref.: Processo n.º 965.773

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2020.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada n.º 01/2019 – TCEMG, encaminhamos a V. S.ª a memória de cálculo relativa à multa imposta na sessão da Primeira Câmara do dia 16/06/2020, nos termos do acórdão às fls. 379/379v, publicado no “DOC” de 25/06/2020. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento do valor devido.

Fica V. S.ª intimado a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba “INFORMAÇÕES E SERVIÇOS”, no grupo “SECRETARIA VIRTUAL” selecionar a opção “SECMULTAS” e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito somente até a data do vencimento.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Resolução n.º 12/2008 – RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo “**Fale conosco**” em “Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados”, acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

CAROLINA VIANA FARNEZI
Coordenadora de Débito e Multa

ILMO. SR.
ADEMIR NARDELI DE MOURA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA, EM 2013 E 2014
RUA DOM FERRÃO, N.º 269, CENTRO
FAMA/MG
CEP: 37.144-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. n.º 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 16.586/2020/CDM
PROCESSO: 965.773
EXERCÍCIO: 2015
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 16/06/2020
PUBLICAÇÃO: DOC de 25/06/2020
TRÂNSITO EM JULGADO: 16/10/2020
RESPONSÁVEL: ADEMIR NARDELI DE MOURA
CPF: 771.872.106-04

Multa

Multa aplicada em razão da irregularidade com pagamentos efetuados com cheques nominais ao órgão emitente, Câmara Municipal de Fama, endossados por seus presidentes

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
10/2020	R\$3.000,00	1,0000000	R\$3.000,00
Valor devido:			R\$3.000,00

Valor histórico devido: R\$3.000,00

Valor histórico devido, corrigido: R\$3.000,00

O valor foi corrigido pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/10/2020, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável:  MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1.

Data de Geração do Relatório: 27/10/2020



BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	CNPJ/CPF	Data de Vencimento	Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	28.799.908/0001-26	11/12/2020	3000,00
Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
1615-2/00603185-4	00000083162		

 BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 03206.004008 00083.162172 1 8466000030000

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento					11/12/2020	
Beneficiário			CNPJ/CPF		Agência / Código do Beneficiário	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -			28.799.908/0001-26		1615-2/00603185-4	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Arquivo	Data de Processamento	Nosso Número / Cod. do Documento	
27/10/2020	0000083162	DV	N	27/10/2020	00000083162	
Usa do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(*) Valor do Documento	
	17	R\$			3000,00	
Instruções Ofício n. 16586/2020 REPRESENTAÇÃO n. 965773 Parcela 1 de 1 Decisão de 16/06/2020 Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					(-) Desconto / Abatimento	
					0,00	
					(-) Outras Deduções	
					0,00	
					(+/-) Mora / Multa	
					0,00	
					(+/-) Outros Acréscimos	
					0,00	
Beneficiário					(**) Valor Cobrado	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG					3000,00	
Pagador						
ADEMIR NARDELI DE MOURA - CPF: 771.872.106-04 RUA DOM FERRAO, 269, CENTRO, FAMA/MG CEP: 37.144-000						
Código de Barra						

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício n.º 16.582/2020/CDM

Ref.: Processo n.º 965.773

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2020.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada n.º 01/2019 – TCEMG, encaminhamos a V. S.ª a memória de cálculo relativa à restituição imposta na sessão da Primeira Câmara do dia 16/06/2020, nos termos do acórdão às fls. 379/379v, publicado no “DOC” de 25/06/2020.

Fica V. S.ª intimado a efetuar e comprovar o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, **e deverá ser recolhida aos cofres públicos, devidamente atualizada até a data do pagamento**, nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução n.º 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo “**Fale conosco**” em “Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados”, acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

CAROLINA VIANA FARNEZI
Coordenadora de Débito e Multa

ILMO. SR.

ADEMIR NARDELI DE MOURA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA, EM 2013 E 2014

RUA DOM FERRÃO, N.º 269, CENTRO

FAMA/MG

CEP: 37.144-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. n.º 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 16.582/2020/CDM
PROCESSO: 965.773
EXERCÍCIO: 2015
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 16/06/2020
PUBLICAÇÃO: DOC de 25/06/2020
TRÂNSITO EM JULGADO: 16/10/2020
RESPONSÁVEL: ADEMIR NARDELI DE MOURA
CPF: 771.872.106-04

Restituição aos cofres do município de FAMA

Ressarcimento aos cofres municipais da importância referente aos pagamentos efetuados com cheques nominais ao órgão emitente, Câmara Municipal de Fama, e endossados por seu presidente (fls. 270 a 274, 276, 277, 279, 280, 282, 283, 288 e 387v)

Valor Histórico Total: R\$34.448,00

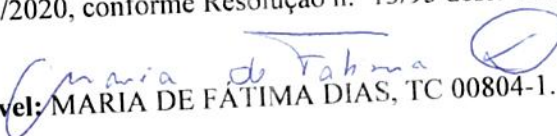
Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
06/2013	R\$3.724,00	1,4531234	R\$5.411,43
08/2013	R\$3.724,00	1,4509526	R\$5.403,35
09/2013	R\$3.800,00	1,4486343	R\$5.504,81
11/2013	R\$3.800,00	1,4359739	R\$5.456,70
12/2013	R\$3.800,00	1,4282612	R\$5.427,39
01/2014	R\$1.050,00	1,4180513	R\$1.488,95
02/2014	R\$1.050,00	1,4091737	R\$1.479,63
03/2014	R\$4.850,00	1,4002124	R\$6.791,03
04/2014	R\$4.850,00	1,3888238	R\$6.735,80
09/2014	R\$3.800,00	1,3620782	R\$5.175,90

Valor devido: R\$48.874,99

Valor histórico total devido: R\$34.448,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$48.874,99

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/10/2020, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável:  MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1.

Data de Geração do Relatório: 27/10/2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 16.640/2020/CDM
PROCESSO: 965.773
EXERCÍCIO: 2015
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 16/06/2020
PUBLICAÇÃO: DOC de 25/06/2020
TRÂNSITO EM JULGADO: 16/10/2020
RESPONSÁVEL: OSMAIR LEAL DOS REIS
CPF: 581.354.136-53

Multa

Multa aplicada em razão da irregularidade com pagamentos efetuados com cheques nominais ao órgão emitente, Câmara Municipal de Fama, endossados por seus presidentes

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
10/2020	R\$1.000,00	1,0000000	R\$1.000,00
Valor devido:			R\$1.000,00

Valor histórico devido: R\$1.000,00

Valor histórico devido, corrigido: R\$1.000,00

O valor foi corrigido pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/10/2020, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal..

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1.

Data de Geração do Relatório: 28/10/2020



BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	CNPJ/CPF	Data de Vencimento	Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	28.799.908/0001-26	12/12/2020	1000,00
Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
1615-2/00603185-4	00000083183		

 BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03206.004008 00083.183178 7 84670000100000			
Local de Pagamento			Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento		Vencimento	12/12/2020
Beneficiário			FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -		CNPJ/CPF	28.799.908/0001-26
Data do Documento			Nº do Documento	Emissão Doc.	Assinatura	Data de Processamento
28/10/2020			0000083183	DV	N	28/10/2020
Uso do Banco			Carteira	Emissão Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda
			17	RS		
Instruções						(a) Valor do Documento
Ofício n. 16640/2020 REPRESENTAÇÃO n. 965773						1000,00
Parcela 1 de 1 Decisão de 16/06/2020						(1) Desconto / Abatimento
Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br						0,00
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.						(2) Outras Deduções
						0,00
						(*) Mora / Multa
						0,00
						(*) Outros Acréscimos
						0,00
Beneficiário						(a) Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS						1000,00
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG						
Pagador						
OSMAIR LEAL DOS REIS - CPF: 581.354.136-53						
RUA JOSE MANOEL, 55, CENTRO, FAMA/MG						
CEP: 37.144-000						
Codigo da Caixa						
Autenticação Mecânica						

FICHA DE COMPENSAÇÃO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício n.º 16.594/2020/CDM

Ref.: Processo n.º 965.773

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2020.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada n.º 01/2019 – TCEMG, encaminhamos a V. S.ª a memória de cálculo relativa à restituição imposta na sessão da Primeira Câmara do dia 16/06/2020, nos termos do acórdão às fls. 379/379v, publicado no “DOC” de 25/06/2020.

Fica V. S.ª intimado a efetuar e comprovar o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, **e deverá ser recolhida aos cofres públicos, devidamente atualizada até a data do pagamento**, nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução n.º 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo “**Fale conosco**” em “Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados”, acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

CAROLINA VIANA FARNEZI
Coordenadora de Débito e Multa

ILMO. SR.

OSMAIR LEAL DOS REIS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA, EM 2015

RUA JOSÉ MANOEL, N.º 55, CENTRO

FAMA/MG

CEP: 37.144-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. n.º 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 16.594/2020/CDM
PROCESSO: 965.773
EXERCÍCIO: 2015
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 16/06/2020
PUBLICAÇÃO: DOC de 25/06/2020
TRÂNSITO EM JULGADO: 16/10/2020
RESPONSÁVEL: OSMAIR LEAL DOS REIS
CPF: 581.354.136-53

Restituição aos cofres do município de FAMA

Ressarcimento aos cofres municipais da importância referente aos pagamentos efetuados com cheques nominais ao órgão emitente, Câmara Municipal de Fama, e endossados por seu presidente (fls. 293, 294, 295 e 387v)

Valor Histórico Total: R\$8.440,00

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
02/2015	R\$3.800,00	1,3154416	R\$4.998,68
05/2015	R\$4.640,00	1,2719828	R\$5.902,00

Valor devido: R\$10.900,68

Valor histórico total devido: R\$8.440,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$10.900,68

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/10/2020, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1.

Data de Geração do Relatório: 27/10/2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. 965773
Data: 24/11/2020

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 16640/2020.


Marta Moraes de Carvalho Pinto

AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA		FAIRE	
Num.Ofício:16640/2020		VIRE	
Proc./Doc.: 965773			
Destinatário: OSMAIR LEAL DOS REIS			
Endereco: RUA JOSE MANOEL - 55 - CENTRO 37144000 - FAMA - MG		PAIS / PAYS	
Assinatura do Recebedor / SIGNATURE DU R		TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA	
JOÃO P. ALVES		Num.Ofício:16594/2020	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE		Proc./Doc.: 965773	
Onofre F. da Silva Jr. Mat.: 8.424.280-9		Destinatário: OSMAIR LEAL DOS REIS	
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO		Endereco: RUA JOSE MANOEL - 55 - CENTRO 37144000 - FAMA - MG	
75240203-0		FAMA/MG	
FC0463 / 16		Mat.: 29430	
		114 x 186 mm	



Executor: M.M.C.P.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. 965773
Data: 24/11/2020

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 16586/2020.


Marta Moraes de Carvalho Pinto

AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA		TAIRE	
Num.Ofício:16586/2020		VIRE	
Proc./Doc.: 965773			
Destinatario: ADEMIR NARDELI DE MOURA			
Endereco: RUA DOM FERRAO - 269 - CENTRO 37144000 - FAMA - MG		PAIS / PAYS	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO E PERÍODO		202016586	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIE		E93	
Ondre R. da Silva Jr. Mat.: 8.424.280-9		TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		Num.Ofício:16582/2020	
75240203-0		Proc./Doc.: 965773	
FC0463 / 16		Destinatario: ADEMIR NARDELI DE MOURA	
114 x 186 mm		Endereco: RUA DOM FERRAO - 269 - CENTRO 37144000 - FAMA - MG	
		Mat.: 29430	



Executor: M.M.C.P.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro Durval Ângelo



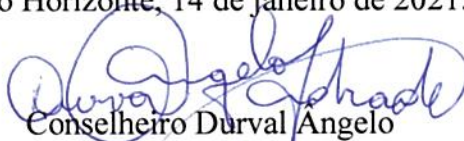
Processo n.: 965.773
Natureza: Representação
Exercício: 2015
Representantes: Vereadores Adenil Raimundo dos Santos, Afonso Francisco Dias, Jackson Alves de Lima e Mário Sérgio Rocha
Representados: Ademir Nardeli de Moura, Presidente da Câmara em 2013/2014, e Osmair Leal dos Reis, Presidente em 2015.

À Coordenadoria de Débito e Multa

Determino a juntada aos autos do **Exp. n. 7/2021/CDM**, subscrito por essa Coordenadoria, e da documentação protocolizada sob o n. 6229011/2020.

Após cumprimento da determinação, dê seguimento ao feito com as cautelas de estilo.

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2021.


Conselheiro Durval Ângelo
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Exp. n. 7/2021/CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

De: CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

Para: GABINETE CONS. DURVAL ANGELO

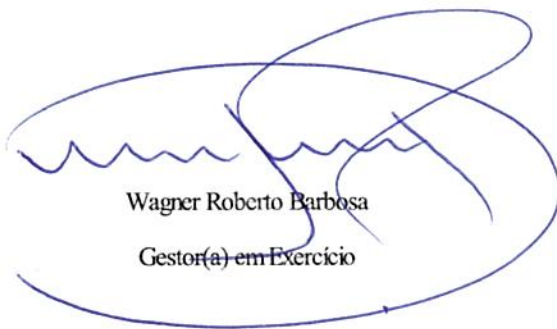
Processo n.: 965773, REPRESENTAÇÃO

Em: 13 de janeiro de 2021

Senhor(a) Conselheiro(a),

Recebido nesta Unidade o documento protocolizado sob o n. 6229011/2020 apresentado pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA, submeto-o à consideração de V. Exa., juntamente com os autos aos quais se refere.

Respeitosamente,



Wagner Roberto Barbosa
Gestor(a) em Exercício



Executor: J.L.F.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS**

Processo 965.773

Primeira Câmara – Secretaria da 1ª Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

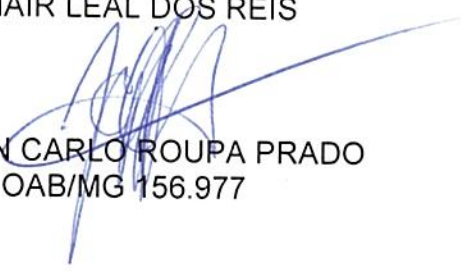
Conselheiro DURVAL ÂNGELO

OSMAIR LEAL DOS REIS, já qualificado nos autos em epígrafe, conjuntamente com seu Procurador infra-assinado, Dr. JEAN CARLO ROUPA PRADO, também já habilitado nesses autos, vem, respeitosamente, na presença de Vossa Excelência, **requerer a juntada de uma Procuração e de um Substabelecimento de Procuração com reserva de iguais poderes**, em anexo.

Nesses termos, pede deferimento.

Fama-MG, 23 de junho de 2020.


OSMAIR LEAL DOS REIS


JEAN CARLO ROUPA PRADO
OAB/MG 156.977



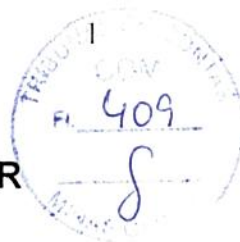
FAMA

0006229011 / 2020

24/06/2020 14:44

TCMG PROTOCOLO 24/06/20 14:44 0062290 MAQ 11

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR



Processo 965.773

Primeira Câmara – Secretaria da 1ª Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Conselheiro DURVAL ÂNGELO

OUTORGANTE: Dr. JEAN CARLO ROUPA PRADO, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/MG 156.977, possuidor do CPF nº 581.353.086-04, RG MG 4.028.889/SSP-MG, residente e domiciliado na Rua João Fagundes, nº 218, centro, Município de Fama-MG, CEP: 37.144-000, devidamente habilitado nos autos em epígrafe, **SUBSTABELECE**, com reserva de iguais poderes, ao

OUTORGADO: MAURO TADEU ROCHA, brasileiro, Assessor Parlamentar, divorciado, inscrito no CPF nº 340.051.966-91, RG 31178410 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Maria Saksida Pinto, nº 527, Bairro São Pedro, em Fama-MG.

PODERES:

O Outorgante **SUBSTABELECE**, com reserva de iguais poderes ao Outorgado, MAURO TADEU ROCHA, podendo dito procurador pedir vista, apresentar defesa, alegações e justificativas, requerer a cópia reprográfica de todas as peças do mencionado processo, principalmente cópia da Decisão Plenária deste Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, da Sessão do dia 16/06/2020, requer informações ou quaisquer outros documentos que entender necessário junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, apresentar recursos, reexame necessário, embargos de declaração, enfim praticar todos os atos que se fizerem necessário ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, nos autos do Processo nº 965.773, em epígrafe.

Fama-MG, 23 de junho de 2020.



JEAN CARLO ROUPA PRADO
OAB/MG 156.977

PODER JUDICIÁRIO - TJMS - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório de Registro Civil

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de JEAN CARLO ROUPA PRADO em testemunho da verdade.
Fama/Fama-MG, 23 de junho de 2020

SELO DE CONSULTA: DNZ32212
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6372.5565.3043.5709
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por: HELENA PRADO - TABELIÃ

Emol.: R\$ 6,48 - Tx.Judic.: R\$ 1,70 - Total: R\$ 7,18 - ISS: R\$ 0,10

Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>.

REGISTRO CIVIL
NOTAS
FAMA-MG

Nº DA ETIQUETA
AAA419559

PROCURAÇÃO PARTICULAR



Processo 965.773

Primeira Câmara – Secretaria da 1ª Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Conselheiro DURVAL ÂNGELO

OUTORGANTE: OSMAIR LEAL DOS REIS, brasileiro, casado, agricultor, possuidor do CPF nº 581.354.136-53, RG MG 14.749.477/SSP-MG, residente e domiciliado na Praça Getúlio Vargas, nº 01, centro, Município de Fama-MG, CEP: 37.144-000.

OUTORGADOS: MAURO TADEU ROCHA, brasileiro, Assessor Parlamentar, divorciado, inscrito no CPF nº 340.051.966-91, RG 31178410 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Maria Saksida Pinto, nº 527, Bairro São Pedro, em Fama-MG.

PODERES:

O Outorgante confere os mais amplos e ilimitados poderes ao Outorgado, MAURO TADEU ROCHA, podendo dito procurador pedir vista, apresentar defesa, alegações e justificativas, requerer a cópia reprográfica de todas as peças do mencionado processo, principalmente cópia da Decisão Plenária deste Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, da Sessão do dia 16/06/2020, requer informações ou quaisquer outros documentos que entender necessário junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, apresentar recursos, reexame necessário, embargos de declaração, enfim praticar todos os atos que se fizerem necessário ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, nos autos do Processo nº 965.773, em epígrafe.

Fama-MG, 23 de junho de 2020.

OSMAIR LEAL DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório de Registro Civil

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de OSMAIR LEAL DOS REIS em testemunho da verdade.

Fama/Fama-MG, 23 de junho de 2020

SELO DE CONSULTA: DNZ32213

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3982.8120.1022.7368

Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por: HELENA PRADO - TABELIA

Emol.: R\$ 5,48 - Tx.Judic.: R\$ 1,70 - Total: R\$ 7,18 - ISS: R\$ 0,10

Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: AAA419559



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

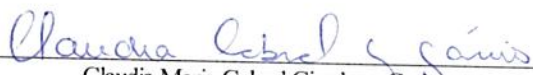


Processo n. 965773

Data: 22/01/2021

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Juntei a estes autos a documentação de fl(s) 408/410, protocolizada sob o n.º 6229011/2020, encaminhada por CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA, em cumprimento à determinação de fl(s). 406.



Claudia Maria Cabral Giordano Garios



Executor: C.M.C.G.G.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Débito e Multa

Situação do Pagamento



Interessado: OSMAIR LEAL DOS REIS

Número do Boleto: 0000083183

Data de Vencimento: 12/12/2020

Situação da Parcela: VENCIDA

Moeda: R\$

Número da Parcela: 1/1

Valor: 1.000,00

Valor Reajustado: 1.000,00

Valor Pago: ---

Data do Pagamento: ---

Data da Arrecadação: ---

Número do Processo: 965.773

Data da Sessão: 16/06/2020

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Número do Ofício: 16.640/2020

Consulta realizada em 22 de janeiro de 2021 por CLAUDIA MARIA CABRAL GIORDANO GARIOS, TC 15133-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Débito e Multa

Situação do Pagamento



Interessado: ADEMIR NARDELI DE MOURA

Número do Boleto: 0000083162

Data de Vencimento: 11/12/2020

Situação da Parcela: VENCIDA

Moeda: R\$

Número da Parcela: 1/1

Valor: 3.000,00

Valor Reajustado: 3.000,00

Valor Pago: ---

Data do Pagamento: ---

Data da Arrecadação: ---

Número do Processo: 965.773

Data da Sessão: 16/06/2020

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Número do Ofício: 16.586/2020

Consulta realizada em 22 de janeiro de 2021 por CLAUDIA MARIA CABRAL GIORDANO GARIOS, TC 15133-9.

RELATÓRIO DE INADIMPLENTES/ADIMPLENTES

Número do processo: 965773

PROC.	NOME	CPF/CNPJ	AG. POLÍTICO	ENTIDADE / MUNICÍPIO	NATUREZA	EXERC.	DATA SESSÃO	TIPO DE DÉBITO	SITUAÇÃO	VALOR HISTÓRICO	VALOR PAGO
965773	ADEMIR NARDELI DE MOURA	771.872.106-04	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	FAMA	REPRESENTAÇÃO	2015	16/06/2020	RESTITUIÇÃO	INADIMPLENTE	R\$ 34.448,00	R\$0,00
965773	OSMAIR LEAL DOS REIS	581.354.136-53	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	FAMA	REPRESENTAÇÃO	2015	16/06/2020	MULTA	INADIMPLENTE	R\$ 1.000,00	R\$0,00
965773	ADEMIR NARDELI DE MOURA	771.872.106-04	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	FAMA	REPRESENTAÇÃO	2015	16/06/2020	MULTA	INADIMPLENTE	R\$ 3.000,00	R\$0,00
965773	OSMAIR LEAL DOS REIS	581.354.136-53	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	FAMA	REPRESENTAÇÃO	2015	16/06/2020	RESTITUIÇÃO	INADIMPLENTE	R\$ 8.440,00	R\$0,00

TOTAL DE PAGAMENTOS: R\$0,00





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



CERTIDÃO

Certifico, nos termos da Ordem de Serviço nº 01/PRES./2021, que, no Processo SGAP n. 965773 o cadastro de partes e procuradores foi atualizado.

Tribunal de Contas, em 24/05/21

Carla Aparecida Fernandes

Carla Aparecida Fernandes/151986



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa



Certidão de Débito n.º 1.007/2021

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar n.º 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da Primeira Câmara, realizada em 16/06/2020, nos termos do acórdão às fls. 379/389, publicado no “DOC” de 25/06/2020, constante da **Representação n.º 965.773** formulada pelos Vereadores Afonso Francisco Dias, Jackson Alves de Lima, Adenil Raimundo dos Santos e Mário Sérgio Rocha da **Câmara Municipal de Fama**, sobre supostas irregularidades ocorridas nas gestões dos presidentes nos exercícios de 2013, 2014 e 2015, determinou a aplicação da **multa**, ao Sr. **Ademir Nardeli de Moura**, CPF: 771.872.106-04, Presidente da Câmara Municipal, em 2013 e 2014, com endereço à Rua Dom Ferrão, n.º 269, Centro, Fama, MG, CEP: 37.144-000, no valor histórico total de R\$3.000,00 (três mil reais), em razão da irregularidade com pagamentos efetuados com cheques nominiais ao órgão emitente, Câmara Municipal de Fama, endossados por seus presidentes. Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$3.318,91** (três mil e trezentos e dezoito reais e noventa e um centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 14 do mês de maio de 2021. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, subscrevo.

Av. Raja Gabaglia, n.º 1315, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte – MG, CEP: 30380-435
Tel.: 0XX 31 3348-2111



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 1.007/2021
PROCESSO: 965.773
EXERCÍCIOS: 2013, 2014 E 2015
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 16/06/2020
PUBLICAÇÃO: DOC de 25/06/2020
TRÂNSITO EM JULGADO: 16/10/2020
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 11/12/2020
RESPONSÁVEL: ADEMIR NARDELI DE MOURA
CPF: 771.872.106-04

Multa

Multa aplicada em razão da irregularidade com pagamentos efetuados com cheques nominais ao órgão emitente, Câmara Municipal de Fama, endossados por seus presidentes

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
10/2020	R\$3.000,00	1,0536249	R\$3.160,87
Valor devido:			R\$3.160,87

Valor histórico total devido: R\$3.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$3.160,87

O valor foi corrigido pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/04/2021, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal.

Juros (%)	Valor dos Juros
5,0 %	R\$158,04

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$3.318,91

O valor corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de 12/12/2020, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1.

Data de Geração do Relatório: 14/05/2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa



Certidão de Débito n.º 1.008/2021

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar n.º 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da Primeira Câmara, realizada em 16/06/2020, nos termos do acórdão às fls. 379/389, publicado no “DOC” de 25/06/2020, constante da **Representação n.º 965.773** formulada pelos Vereadores Afonso Francisco Dias, Jackson Alves de Lima, Adenil Raimundo dos Santos e Mário Sérgio Rocha da **Câmara Municipal de Fama**, sobre supostas irregularidades ocorridas nas gestões dos presidentes nos exercícios de 2013, 2014 e 2015, determinou a **restituição** aos cofres do Município de Fama, ao Sr. **Ademir Nardeli de Moura**, CPF: 771.872.106-04, Presidente da Câmara Municipal, em 2013 e 2014, com endereço à Rua Dom Ferrão, n.º 269, Centro, Fama, MG, CEP: 37.144-000, no valor histórico total de R\$34.448,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e oito reais), referente aos pagamentos efetuados com cheques nominiais ao órgão emitente, Câmara Municipal de Fama, e endossados por seu presidente. Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente, perfaz a quantia de **R\$51.495,91** (cinquenta e um mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Os valores deverão ser atualizados monetariamente nos termos do art. 364 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 14 do mês de maio de 2021. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, subscrevo.

Av. Raja Gabaglia, n.º 1315, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte – MG, CEP: 30380-435
Tel.: 0XX 31 3348-2111



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 1.008/2021
PROCESSO: 965.773
EXERCÍCIO: 2015
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 16/06/2020
PUBLICAÇÃO: DOC de 25/06/2020
TRÂNSITO EM JULGADO: 16/10/2020
RESPONSÁVEL: ADEMIR NARDELI DE MOURA
CPF: 771.872.106-04

Restituição aos cofres do município de FAMA

Ressarcimento aos cofres municipais da importância referente aos pagamentos efetuados com cheques nominais ao órgão emitente, Câmara Municipal de Fama, e endossados por seu presidente (fls. 270 a 274, 276, 277, 279, 280, 282, 283, 288 e 387v)

Valor histórico total devido: R\$34.448,00

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
06/2013	R\$3.724,00	1,5310468	R\$5.701,62
08/2013	R\$3.724,00	1,5287596	R\$5.598,65
09/2013	R\$3.800,00	1,5263170	R\$5.703,78
11/2013	R\$3.800,00	1,5129778	R\$5.653,93
12/2013	R\$3.800,00	1,5048514	R\$5.623,56
01/2014	R\$1.050,00	1,4940939	R\$1.542,77
02/2014	R\$1.050,00	1,4847403	R\$1.533,11
03/2014	R\$4.850,00	1,4752985	R\$7.036,49
04/2014	R\$4.850,00	1,4632992	R\$6.979,26
09/2014	R\$3.800,00	1,4351193	R\$5.362,98

Valor devido: R\$51.495,91

Valor histórico total devido: R\$34.448,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$51.495,91

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/04/2021, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1.

Data de Geração do Relatório 14/05/2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa



Certidão de Débito n.º **1.009/2021**

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar n.º 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da Primeira Câmara, realizada em 16/06/2020, nos termos do acórdão às fls. 379/389, publicado no “DOC” de 25/06/2020, constante da **Representação n.º 965.773** formulada pelos Vereadores Afonso Francisco Dias, Jackson Alves de Lima, Adenil Raimundo dos Santos e Mário Sérgio Rocha da **Câmara Municipal de Fama**, sobre supostas irregularidades ocorridas nas gestões dos presidentes nos exercícios de 2013, 2014 e 2015, determinou a aplicação da **multa**, ao Sr. **Osmair Leal dos Reis**, CPF: 581.354.136-53, Presidente da Câmara Municipal, em 2015, com endereço à Rua José Manoel, n.º 55, Centro, Fama, MG, CEP 37.144-000, no valor histórico total de R\$1.000,00 (um mil reais), em razão da irregularidade com pagamentos efetuados com cheques nominiais ao órgão emitente, Câmara Municipal de Fama, endossados por seus presidentes. Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$1.106,30** (um mil e cento e seis reais e trinta centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 14 do mês de maio de 2021. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, subscrevo.

Av. Raja Gabaglia, n.º 1315, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte – MG, CEP: 30380-435
Tel.: 0XX 31 3348-2111



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 1.009/2021
PROCESSO: 965.773
EXERCÍCIO: 2015
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 16/06/2020
PUBLICAÇÃO: DOC de 25/06/2020
TRÂNSITO EM JULGADO: 16/10/2020
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 12/12/2020
RESPONSÁVEL: OSMAIR LEAL DOS REIS
CPF: 581.354.136-53

Multa

Multa aplicada em razão da irregularidade com pagamentos efetuados com cheques nominais ao órgão emitente, Câmara Municipal de Fama, endossados por seus presidentes

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
10/2020	R\$1.000,00	1,0536249	R\$1.053,62
Valor devido:			R\$1.053,62

Valor histórico total devido: R\$1.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$1.053,62

O valor foi corrigido pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/04/2021, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal.

Juros (%)	Valor dos Juros
5,0 %	R\$52,68

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$1.106,30

O valor corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de 13/12/2020, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1.

Data de Geração do Relatório: 14/05/2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito n.º 1.010/2021



CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar n.º 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da Primeira Câmara, realizada em 16/06/2020, nos termos do acórdão às fls. 379/389, publicado no “DOC” de 25/06/2020, constante da **Representação n.º 965.773** formulada pelos Vereadores Afonso Francisco Dias, Jackson Alves de Lima, Adenil Raimundo dos Santos e Mário Sérgio Rocha da **Câmara Municipal de Fama**, sobre supostas irregularidades ocorridas nas gestões dos presidentes nos exercícios de 2013, 2014 e 2015, determinou a **restituição** aos cofres do Município de Fama, ao Sr. **Osmair Leal dos Reis**, CPF: 581.354.136-53, Presidente da Câmara Municipal, em 2015, com endereço à Rua José Manoel, n.º 55, Centro, Fama, MG, CEP: 37.144-000, no valor histórico total de R\$8.440,00 (oito mil e quatrocentos e quarenta reais), referente aos pagamentos efetuados com cheques nominiais ao órgão emitente, Câmara Municipal de Fama, e endossados por seu presidente. Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente, perfaz a quantia de **R\$11.485,22** (onze mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Os valores deverão ser atualizados monetariamente nos termos do art. 364 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 14 do mês de maio de 2021. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, subscrevo.

Av. Raja Gabaglia, n.º 1315, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte – MG, CEP: 30380-435
Tel.: 0XX 31 3348-2111



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 1.010/2021
PROCESSO: 965.773
EXERCÍCIO: 2015
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 16/06/2020
PUBLICAÇÃO: DOC de 25/06/2020
TRÂNSITO EM JULGADO: 16/10/2020
RESPONSÁVEL: OSMAIR LEAL DOS REIS
CPF: 581.354.136-53

Restituição aos cofres do município de FAMA

Ressarcimento aos cofres municipais da importância referente aos pagamentos efetuados com cheques nominais ao órgão emitente, Câmara Municipal de Fama, e endossados por seu presidente (fls. 293, 294, 295 e 387v)

Valor histórico total devido: R\$8.440,00

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
02/2015	R\$3.800,00	1,3859819	R\$5.266,73
05/2015	R\$4.640,00	1,3401926	R\$6.218,49

Valor devido: R\$11.485,22

Valor histórico total devido: R\$8.440,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$11.485,22

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/04/2021, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1.

Data de Geração do Relatório: 14/05//2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. 965773

Data: 24/05/2021

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Encaminho os presentes autos à(ao) MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS em cumprimento à determinação de fl(s). 379/389.

Wagner Roberto Barbosa
Coordenador



Executor: C.A.F.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 965773
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Fama

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de Representação formulada pelos vereadores Afonso Francisco Dias, Jackson Alves de Lima, Adenil Raimundo dos Santos e Mário Sérgio Rocha, da Câmara Municipal de Fama, sobre supostas irregularidades ocorridas nas gestões dos Presidentes Ademir Nardeli de Moura e Osmair Leal dos Reis, exercícios de 2013/2014 e 2015, respectivamente.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 16/6/2020 (f. 379/389), a Primeira Câmara, diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, por unanimidade: **I)** julgou parcialmente procedente a representação, por considerarem irregulares os pagamentos efetuados com cheques nominais ao órgão emitente, Câmara Municipal de Fama, e endossados por seus presidentes; **II)** determinou ao primeiro representado, Sr. Ademir Nardeli de Moura, o ressarcimento do valor histórico de R\$ 34.448,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), e ao segundo representado, Sr. Osmair Leal dos Reis, o ressarcimento do valor histórico de R\$ 8.440,00 (oito mil, quatrocentos e quarenta reais), cujos montantes deverão ser devidamente corrigidos no momento de seu devido recolhimento; **III)** aplicou, por estas irregularidades, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao primeiro representado, e no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao segundo representado.

A decisão transitou em julgado em 16/10/2020, conforme certificado à f. 391.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelos devedores, foram emitidas as Certidões de Débito n. 1.007/2021 (f. 416/416v) e 1.008/2021 (f. 417/417v), em nome de Ademir Nardeli de Moura, e as Certidões de Débito n. 1.009/2021 (f. 418/418v) e 1.010/2021 (f. 419/419v), em nome de Osmair Leal dos Reis, com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, vieram ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 965773M1944 e 965773R1653 encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos nos arts. 10, I e II e 12, I e II, ambos da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 1º de julho de 2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Kátia Guimarães Barreto Barcellos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

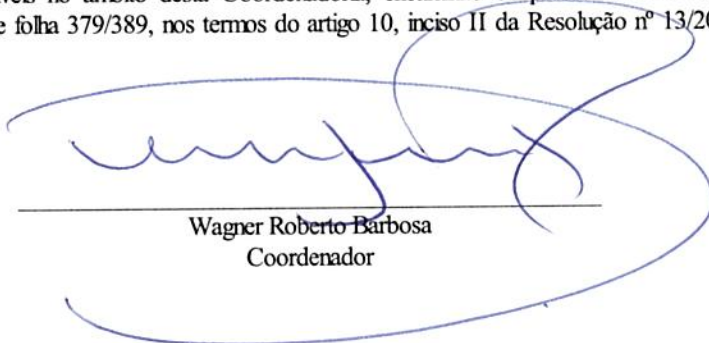


Processo n. 965773

Data: 28/07/2021

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Tomadas as providências cabíveis no âmbito desta Coordenadoria, encaminho os presentes autos ao Arquivo Geral, em cumprimento à determinação de folha 379/389, nos termos do artigo 10, inciso II da Resolução nº 13/2013 e artigo 12 inciso II da Resolução nº 13/2013.



Wagner Roberto Barbosa
Coordenador



Executor: B.L.M.



ARQUIVO GERAL



TERMO DE ARQUIVAMENTO

Número do processo: 965773 Data da conferência: 04/08 / 2021

O processo contém 424 folhas numeradas de 01 a 423

Nos termos da Resolução nº 05/2003, registram-se as situações abaixo:

- () numeração descontínua
() numeração repetida
() numeração rasurada
() ausência de certidão de desentranhamento
() ausência de termo de juntada

OBSERVAÇÕES:

01- Capa incluída no total de folhas para fins de microfilmagem.

Servidor: Afonso Edson Navarro

Matrícula: TC-1358-4

[illegible]

PROCESSO Nº: 1.114.768
NATUREZA: PEDIDO DE RESCISÃO
REQUERENTE: ADEMIR NARDELI DE MOURA (Presidente da Câmara 2013/2014) E OSMAIR LEAL DOS REIS (Presidente da Câmara 2015)
PROCURADOR: JOSIEL ANTÔNIO DE PAIVA (OAB/MG N. 180.456)
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA
PROCESSO PRINCIPAL: 965.773 (Representação)

À Secretaria do Pleno,

Tratam os autos de pedido postulado pelos Srs. Ademir Nardeli de Moura e Osmair Leal dos Reis, por intermédio do advogado Josiel Antônio de Paiva, com o objetivo de rescindir a decisão proferida pela Primeira Câmara deste Tribunal, em sessão do dia 16/6/2020, em que julgada parcialmente procedente a Representação n. 965.773, condenando os requerentes a ressarcir valores ao erário, aplicando-lhes também multa, com fundamento no art. 319 do Regimento Interno, nos termos do acórdão constante da peça 12 do SGAP (processo principal).

De início, impende destacar que a Resolução n. 12/2008 estabelece os requisitos para admissão do Pedido de Rescisão, nos seguintes termos:

Art. 355. O pedido de rescisão, a ser apreciado pelo Tribunal Pleno, tem natureza autônoma e poderá ser formulado uma única vez, no prazo de até 2 (dois) anos, contados do trânsito em julgado da decisão, quando:

I - a decisão houver sido proferida contra disposição de lei;

II - o ato, objeto da decisão, houver sido fundado em falsidade não alegada na época do julgamento;

III - ocorrer superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida ou a decisão adotada.

[...]

Art. 358. O pedido de rescisão será distribuído a um Relator que não tenha funcionado nessa qualidade no julgamento que lhe tenha dado causa ou nos recursos interpostos.

Parágrafo único. O Relator poderá não conhecer liminarmente do pedido de rescisão quando não forem atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 355 deste Regimento, devendo ser publicada a decisão com imediata comunicação ao requerente, nos termos do art. 78 da Lei Complementar n. 102/2008. (grifo nosso)

Esta colenda Corte de Contas, em face do caráter excepcionalíssimo afeto ao Pedido de Rescisão, elegeu a aferição dos pressupostos supra como requisito de sua admissibilidade.

O Pedido de Rescisão, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal Pleno, caracteriza-se por ser um mecanismo de exceção, submetido a pressupostos específicos e restritos, de modo que só pode ser recebido em situações especialíssimas, sob pena de se criar instâncias recursais sucedâneas.

Não se compraz, portanto, com novo julgamento da causa, não se prestando ao reexame de todas as questões de fato e de direito.

Nesse viés, o processamento do Pedido de Rescisão deve ser avaliado com temperamentos, a juízo do Relator, a fim de se evitar que a simples menção a qualquer dos dispositivos das normas de regência sejam suficientes para provocar novo debate em torno de assunto debatido e repisado nesta Casa, já devidamente acobertado pelo manto da coisa julgada.

Sobretudo, conforme se extrai diretamente do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, a decisão transitada em julgado não pode ser desconstituída, exceto se outra norma-princípio também de natureza constitucional assim o possibilitar. É dessa característica de excepcionalidade que se revestem as ações e pedidos com natureza rescisória. Esse entendimento é pacífico na jurisprudência pátria e pode ser resumido num trecho do voto do ministro Marco Aurélio no Recurso Extraordinário n. 590.809, julgado em 22/10/2014, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, *in litteris*:

A rescisória deve ser reservada a situações **excepcionalíssimas**, ante a natureza de cláusula pétrea conferida pelo constituinte ao instituto da coisa julgada. Disso decorre a necessária interpretação e aplicação estrita dos casos previstos no artigo 485 do Código de Processo Civil, incluído o constante do inciso V [...] (grifo nosso).

Tecidas tais considerações, passo à análise das razões trazidas pelos autores do pedido.

Em síntese, argumentam a existência de documentos novos supervenientes, cuja eficácia sobre a prova produzida ou a decisão adotada é verificável, como a microfilmagem dos cheques questionados, que entendem ser suficiente à comprovação do pagamento dos empenhos, emitidas as notas fiscais dos credores.

Mencionaram ainda os autores do pedido haver processo em trâmite nesse Tribunal com identidade de objeto (Representação n. 1.071.347), sendo posteriormente juntada documentação aos presentes autos constando o teor da decisão final, em que reconhecida a existência de coisa julgada material (documento n. 9000527400/2022). Verifica-se que não foi aplicada multa ao Sr. Osmair Leal dos Reis naquela oportunidade, pois ele já havia sido apenado no âmbito da Representação n. 965.773.

Remeteram também o documento n. 9000525300/2022, com breve síntese do pedido rescisório.

Requereram, ao final, a concessão de tutela de urgência de natureza cautelar para que determinado o sobrestamento da cobrança do título executivo.

Analizando o pedido rescisório em tela, constata-se que ele não se amolda a qualquer das hipóteses estabelecidas nos incisos do art. 355 do RITCEMG: (I) violação à literal disposição de lei, (II) decisão baseada em informação falsa não alegada à época ou (III) apresentação de documento novo superveniente com eficácia sobre a decisão adotada.

De início, nota-se que os autores da rescisória sequer conseguiram demonstrar que a documentação apresentada não estava acessível ao tempo em que apreciado o processo originário, impossibilitada sua utilização, por razões alheias a sua vontade.

Ademais, a documentação mencionada não trouxe conteúdo novo, ou seja, que ainda não tenha sido examinado no processo, de maneira a influenciar na desconstituição do julgamento rescindendo.

Ao contrário, nota-se que os autores pretendem provocar, de fato, a rediscussão da matéria meritória, sem, entretanto, apresentar qualquer das hipóteses necessárias para o acolhimento do pedido de rescisão.

Reconhecer as medidas rescisórias como sucedâneo de recurso contraria a própria sistemática processual dos feitos que atualmente tramitam nesta Corte, e por tal motivo a presente irresignação deve ser inadmitida.

Pelo exposto, considerando a natureza excepcionalíssima das medidas rescisórias e a ausência dos pressupostos de admissibilidade (art. 355, regimental), **inadmito** o pedido de rescisão, nos termos do art. 358, parágrafo único, da Resolução n. 12/2008, indeferindo também a concessão de tutela de urgência.

Intime-se do inteiro teor desta decisão os autores do pedido rescisório e seu procurador.

Após as providências de praxe, arquivem-se os autos.

Tribunal de Contas, em 29/6/2022.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator

PROCESSO N.: 1.121.048
NATUREZA: AGRAVO
AGRAVANTE: ADEMIR NARDELI DE MOURA (Presidente da Câmara 2013/2014) E OSMAIR LEAL DOS REIS (Presidente da Câmara 2015/2016)
PROCURADOR: Dr. Josiel Antônio de Paiva (OAB/MG n. 180.456)
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA
REFERÊNCIA: 1.114.768 (Pedido de Rescisão)

À Secretaria do Pleno,

Insurgem-se os Srs. Ademir Nardeli de Moura e Osmair Leal dos Reis, representados pelo advogado, Dr. Josiel Antônio de Paiva, contra a decisão que impediu o seguimento de medida rescisória, inadmitindo o Pedido de Rescisão n. 1.114.768, uma vez que verificada a ausência de pressupostos de admissibilidade constantes do art. 355 da Resolução n. 12/2008, momento em que também fora indeferida a concessão de tutela de urgência.

Suscitaram os requerentes a existência de nulidade processual em decorrência da ausência de citação pessoal, sob o argumento de que apenas foram cientificados da condenação imposta, quando citados pelo Município para proceder ao ressarcimento, o que causou graves prejuízos à efetivação das garantias do contraditório e da ampla defesa. Valeram-se das mesmas alegações, já refutadas oportunamente, com o fito de ver reconhecido o conteúdo como hábil a desconstituição do julgamento rescindendo.

A petição foi a mim distribuída em 26/7/2022 como Agravo, tendo em vista a impossibilidade de se interpor “Pedido de Reconsideração em Pedido de Rescisão”, ante a inexistência de previsão legal acerca de referida “espécie” recursal.

Vindo-me os autos para o exercício do juízo de admissibilidade previsto no parágrafo único do art. 328 da Resolução n. 12/2008, constato, de plano, a flagrante **intempestividade** do apelo, visto que os recorrentes foram devidamente intimados da decisão monocrática em comento em publicação do Diário Oficial de Contas do dia 1/7/2022 (peça 26) e o agravo fora protocolizado em 22/7/2022.

Segundo disposição regimental, é de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, o prazo para interposição de agravo:

Art. 338. O agravo será interposto, uma única vez, dirigido ao Relator da decisão agravada, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, na forma do art. 168 deste Regimento, e deverá conter:

I - a exposição do fato e do direito;

II - as razões de reforma da decisão;

III - cópia da decisão agravada com o respectivo termo de juntada. Parágrafo único. A parte poderá instruir o agravo com a indicação de cópias de outras peças processuais que entender úteis ao julgamento da questão agravada.

Portanto, tem-se que, quando da interposição da peça recursal, já havia transcorrido o prazo regimental de 10 (dez) dias, que se esgotou em 15/7/2022.

Pelo exposto, com fulcro no art. 329, inciso IV, e art. 338 do diploma regimental, **não conheço do agravo, vez que interposto intempestivamente.**

Intime-se desta decisão os recorrentes e seu procurador, conforme dispõe o § 1º do art. 329, do RITCEMG.

Extraia-se cópia desta decisão, certifique-se sua autenticidade e junte-se aos autos de n. 1.114.768, nos termos do art. 341, regimental.

Por fim, arquivem-se os autos do agravo (art. 176, III, do RITCEMG) e retorne-se à regular tramitação do pedido rescisório.

Tribunal de Contas, em 22 de agosto de 2022.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator

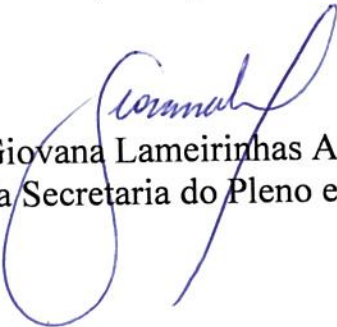
Processo n. 965773

Data: 20/09/2022

CERTIDÃO DE DECISÃO EM PEDIDO DE RESCISÃO E AGRAVO

(Art. 362 da Resolução 12/2008)

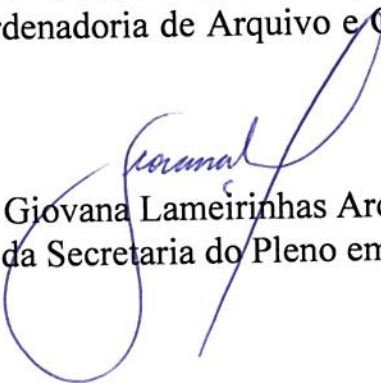
Certifico que o **Pedido de Rescisão 1114768** não foi admitido, conforme decisão monocrática exarada em 29/06/2022, disponibilizada no DOC de 1º/07/2022, acostada por cópia às fls. 424/425, dos presentes autos e que o **Agravo n. 1121048**, interposto contra a decisão proferida no referido Pedido de Rescisão, não foi conhecido, uma vez que intempestivo, conforme decisão monocrática exarada em 22/08/2022, disponibilizada no DOC de 25/08/2022, acostada por cópia à fl.426, dos presentes autos.



Giovana Lameirinhas Arcanjo
Diretora da Secretaria do Pleno em exercício

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Cumpridas as providências de competência desta Secretaria, relativas ao disposto no art. 362 e 340/341 da Resolução 12/2008, encaminho os presentes autos à Coordenadoria de Arquivo e Gestão de Documentos para arquivamento.



Giovana Lameirinhas Arcanjo
Diretora da Secretaria do Pleno em exercício



TERMO DE ARQUIVAMENTO



O processo contém _____ folhas numeradas de 01 a 428

() numeração descontínua
() numeração repetida
() numeração rasurada
() ausência de certidão de desentranhamento
() ausência de termo de juntada

1) Capa incluída no total de folhas para fins de microfilmagem

[illegible]